



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0569/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0569/1998 DE 20/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS QUE PROPORCIONEM
ATIVIDADES DE LAZER, CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICI
PIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

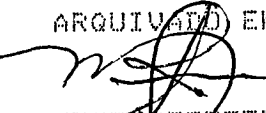
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:41:34

00000016094-67



ARQUIVADO EM

22/01/2001


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 150 de proc. nº 569 de 1998
Luiz P. D. Paulo

PROJETO DE LEI

Q1 - PL

01-0569/1998

Constitution 20 AGU 1998

ADMINISTRACAO PUBLICA
EDUCACAO CULTURA E ESPORTE
FINANCAS E ORÇAMENTO

PR: DENTS

“Dispõe sobre a criação de espaços que proporcionem atividades de lazer, culturais e esportivas no Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica assim disposto que as Administrações Regionais deverão oferecer espaços abertos ou não, nas áreas geográficas de suas competências, para a realização de atividades de lazer, culturais e esportivas dirigidas à população.

§ 1º - Essas atividades deverão incluir jogos, brincadeiras, *shows*, apresentações ou aulas de teatro, de música popular ou erudita, de dança ou de artes plásticas, com a participação gratuita da população local.

§ 2º - Para a realização dessas atividades deverão ser utilizados teatros, bibliotecas, jardins, parques, ruas ou avenidas a serem fechadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Cada local escolhido deverá atender a 5000 habitantes, podendo haver mais de um em um mesmo bairro distanciados de acordo com a concentração da população.

§ 4º - As atividades serão especificamente dirigidas a diferentes faixas etárias.

Art. 2º - Cabe à cada Administração Regional o contato com a população local representada por associações de caráter profissional, sócio-cultural-esportivo e lideranças, para a obtenção de apoio e colaboração nas atividades de planejamento e de organização.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 20 AG 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e a formação sob n.º 41.241.8198a1 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	569	de 1998

Art. 3º - Cabe à Administração Regional a instituição de calendário das atividades, sujeito a ampla divulgação à população beneficiada, a coordenação das inscrições individuais ou de grupos, estabelecendo um sistema de rodizio para evitar a repetição sistemática ou contínua dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1998

ANA MARIA QUADROS
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	569	de 1998

JUSTIFICATIVA

A própria configuração geográfica da cidade de São Paulo leva à centralização das atividades de lazer, esportivas, culturais e sociais, que se restringem normalmente às áreas centrais ou aos bairros mais populosos.

Pensando que a cultura popular pode muito se enriquecer pela introdução de novos talentos; que a participação das pessoas em atividades educativas deve ser estimulada, e, ainda, nos inconvenientes da locomoção da população de seus bairros de moradia para usufruir de atividades de lazer e de cultura, é que estamos apresentando este Projeto de Lei.

Reforçamos aqui a nossa intenção de que tais atividades sejam não apenas dirigidas à população localmente, mas que tenham apenas a participação dos residentes dos locais em questão.

Mua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 569 de 19. 98 24 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-08-98

PL. 1182/95, 119/98, 126/97

Lei 12.264/95


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Nobre Vereadora

ANA MARIA QUADROS:

Para se manifestar sobre a
Lei 12.264/96, de autoria do Nobre Vereador
Emílio Meneghini, que trata de matéria simi-
lar à de seu projeto.

16/09/98

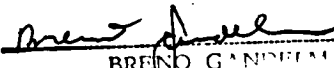

NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora

ANA MARIA QUADROS:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

16.09.98


BRENO GANIMETIAN
Assessor Tec. Leg. e Int. Subst.
A. T. M.

SEGUE M..... juntado S..... nesta data, *dois* documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... n.º *=5= a =7=*

Em *22 09 98*

(a) *AB* ANA PAUL KARRUZ

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 50	de proa.
n.º PL-569	de 12 98

São Paulo, 21 de setembro de 1998

Exmo. Sr.

VEREADOR NELO RODOLFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NESTA

O Projeto de Lei n.º 569/98, de minha autoria, não colide com a Lei n.º 12.264/96, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini.

A Lei n.º 12.264/96 visa a implantação de áreas de lazer próximas a vias públicas de pequeno trânsito de veículos, com o objetivo primordial de propiciar atividades físico-esportivas.

O Projeto de Lei n.º 569/98 abre para todas as Administrações Regionais, a perspectiva de estabelecer espaços abertos ou não para atividades múltiplas, nela incluindo: shows, apresentações teatrais, aulas de teatro, concertos de música popular ou erudita, espetáculos de dança e de artes plásticas.

O projeto inclui a formação de bibliotecas, além de associações sócio-culturais e esportivas.

Trata de incentivar a formação e a apresentação de valores novos, que desenvolverão não somente seus dons naturais, como poderão exercitá-los em apresentações públicas, sinalizando para futuras profissionalizações.

O projeto abre estas possibilidades para cada Regional, dentro de suas características peculiares e particulares.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	= 6 =	de	proa.
PL-569		do	18 98

[Signature]

A meta a ser atingida não é restrita, posto que abrange toda a cidade de São Paulo, e irá concretizar a conscientização do sentido de cidadania a todos os moradores de São Paulo, quer das periferias, quer das regiões mais favorecidas.

Cada Administração Regional estará, destarte, dando a sua específica contribuição para o engrandecimento do "ser humano" da cidade de São Paulo.

À vista do exposto, fica demonstrada de modo cabal, a amplitude do meu projeto, que tem existência e valor próprios, coexistindo plenamente com a Lei n.º 12.264/96

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 7 =

do processo nº PL 569 de 19 98 22 09 98 (a) ANA P. UZ

Oficial Legislativo

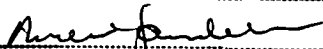
Ante a manifestação da autora, à D. Comissão de Constitui
ção e Justiça, para emissão de parecer.

23/09/98


NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

23/09/98



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

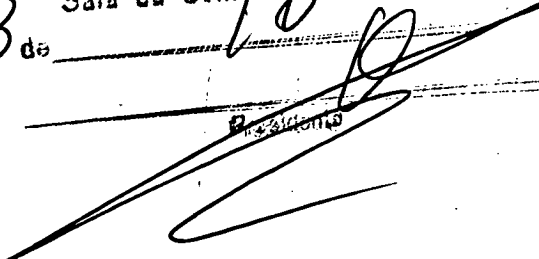
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/9/98 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador Cunha Ti

para relatar.

em 13 de 10 de 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 19 de 11 de 98

(a) m



16 - PAR
16-1666/1998

Folha n.º 08 do proc.
N.º 569 de 1998
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar as Administrações Regionais a oferecer espaços abertos ou não, nas áreas geográficas de suas competências, para a realização de atividades de lazer, culturais e esportivas dirigidas à população.

Segundo a propositura, para a realização de tais atividades seriam utilizados teatros, bibliotecas, jardins, parques, ruas ou avenidas a serem fechadas aos sábados, domingos e feriados.

O projeto não pode prosperar, eis que esbarra nos arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e atribuam funções às Secretarias Municipais. Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0807/1998

8-945014-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de novembro de 19 98

Memo No. 226 / 98

A nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

Form. n.º 98
n.º PL-569 de 19 98
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

O PL 569 / 98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Em 23 / 11 / 98
às 16:48 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subat. - A.T.M.

-SBC-

24332

Está de acordo com o parecer
do Conselho de Assessoria
Legislativa - C.A.L. de 23/11/98
Assessor Técnico - Breno Gandelman

Segue juntado nesta data recurso rubricado
sol- fls. nº = 10 =. Em 01.12.98.

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 10 =	do proc.
n.º PL-569	de 1998
<i>[Signature]</i>	
KARRUZ	
Oficial Legislativo	

RECURSO 11 - REC
11-0165/1998

RECORRO, na forma regimental, ao Parecer de Ilegalidade da
Comissão de Constituição e Justiça ao PL 569/98, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SFQUE, juntado nesta data ^{papel p/ informação} documento rubricado sob
folha n.º 11 / 09/01/01 a) SI.

SILVIO A. COSTA
Assint. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL. 569 de 98

09/01/2001

(a)

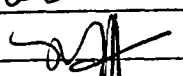
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

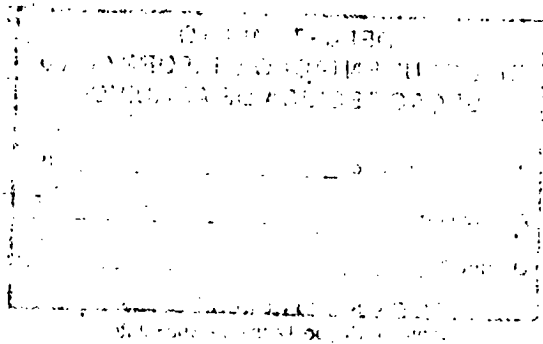
Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

158 015/00 25 18 55 11



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....